



LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 14/03/2025.

INSTITUI A ZONA DE EXPANSÃO URBANA E AMORTECIMENTO RURAL, ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E ALTERA O ART. 313 E 315 DA LEI MUNICIPAL Nº 4317/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede do Município de Aracruz, conforme delimitado no memorial descritivo e no mapa constante no Anexo I, que integram esta Lei.

Art. 2º Estabelecem-se dentro da Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural de Aracruz, as seguintes delimitações conforme memorial descritivo e no mapa constante no Anexo II, que integram esta Lei, a Zona de Expansão Norte e a Zona de Expansão Industrial.

Art. 3º A Zona de Expansão Norte tem as seguintes características:

- I - Contiguidade ao eixo do Contorno Norte;
- II - Destinada à ocupação de baixa densidade, em consonância com a tendência natural de crescimento urbano;
- III - Área composta majoritariamente por glebas ainda não parceladas.

Art. 4º A Zona de Expansão Industrial tem as seguintes características:

- I - Localiza-se próxima à zona industrial existente, com fácil acesso à região portuária;
- II - Constitui-se de grandes glebas, interligadas pelas rodovias ES-456 e ES-257;
- III - Visa consolidar o uso industrial de médio e grande porte, além de atividades logísticas de apoio.

Art. 5º O uso e ocupação das Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - Nas Zonas de Expansão Norte
 - a) Exigir que novos parcelamentos ou condomínios garantam a implantação de infraestrutura conforme previsto na legislação municipal;
 - b) Impedir a ocorrência de parcelamentos clandestinos e irregulares;
 - c) Compatibilizar o sistema viário local com a malha existente e as diretrizes do Plano Diretor Municipal;



d) A instalação de empreendimentos deverá ser apreciada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, com apresentação de estudo preliminar e complementares, se necessário;

e) O uso e ocupação do solo devem atender aos índices urbanísticos e às normas de parcelamento e edificação previstos na legislação vigente, com prioridade ao zoneamento mais próximo, após análise da pertinência e da natureza das atividades e ocupações predominantes na região.

II - Na Zona de Expansão Industrial

a) Destina-se ao uso industrial predominante, abrangendo indústrias de médio e grande porte, logística e apoio a grandes empreendimentos;

b) Priorizar a implantação de grandes projetos industriais, mediante plano específico de ocupação que considere a totalidade da área;

c) Garantir a análise dos projetos industriais e empresariais por órgãos ambientais competentes;

d) A instalação de empreendimentos deverá ser apreciada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, com apresentação de estudo preliminar e complementares, se necessário;

e) O uso e ocupação do solo devem atender aos índices urbanísticos e às normas de parcelamento e edificação previstos na legislação vigente, com prioridade ao zoneamento mais próximo, após análise da pertinência e da natureza das atividades e ocupações predominantes na região.

Art. 6º As áreas incluídas no perímetro urbano por esta lei obedecerão às seguintes disposições quanto ao zoneamento:

I - As áreas passarão a adotar o zoneamento mais próximo do atualmente existente, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

II - No caso de as áreas estarem localizadas às margens das vias principais do município, serão classificadas como zona de eixo de dinamização ou estruturante, observando-se igualmente a regra de proximidade com o zoneamento atualmente existente.

Art. 7º Fica alterado o Anexo 3b da Lei Municipal n.º 4317/2020 que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 8º O art. 313 da Lei Municipal n.º 4317/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. Os Empreendimentos considerados de impacto urbano estão relacionados no Anexo 13 desta Lei.”

Art. 9º O art. 315 da Lei Municipal n.º 4317/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. Os empreendimentos que já foram construídos ou estão em construção e que receberam aprovação durante a vigência da Lei Municipal n.º 3.143/2008, e que agora requerem a aprovação de um projeto modificativo com um acréscimo de área a construir de até 30%, estarão



dispensados da exigência de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo único. Os empreendimentos já construídos ou em construção, aprovados sob a Lei Municipal n.º 3.143/2008, que necessitem de um projeto modificativo com acréscimo de área a construir entre 30% e 50%, poderão ser dispensados da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a critério do Conselho do Plano Diretor Municipal, que avaliará o funcionamento do empreendimento e seu potencial impacto efetivo, podendo solicitar informações, estudos específicos, dados e levantamentos ao empreendedor para subsidiar sua decisão.”

Art. 10. Fica incluído na Lei Municipal n.º 4317/2020 o Anexo 13 – Empreendimentos de Impacto Urbano conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 11. O título da tabela intitulada "GRUPO 2 – G2 Atividades enquadradas em G2, apenas nas vias coletoras, indicadas no mapa de Hierarquia Viária, anexo 07", constante do Anexo 04 – Classificações de Atividades da Lei Municipal n.º 4.317/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO 2 – G2: Atividades enquadradas em G2.”

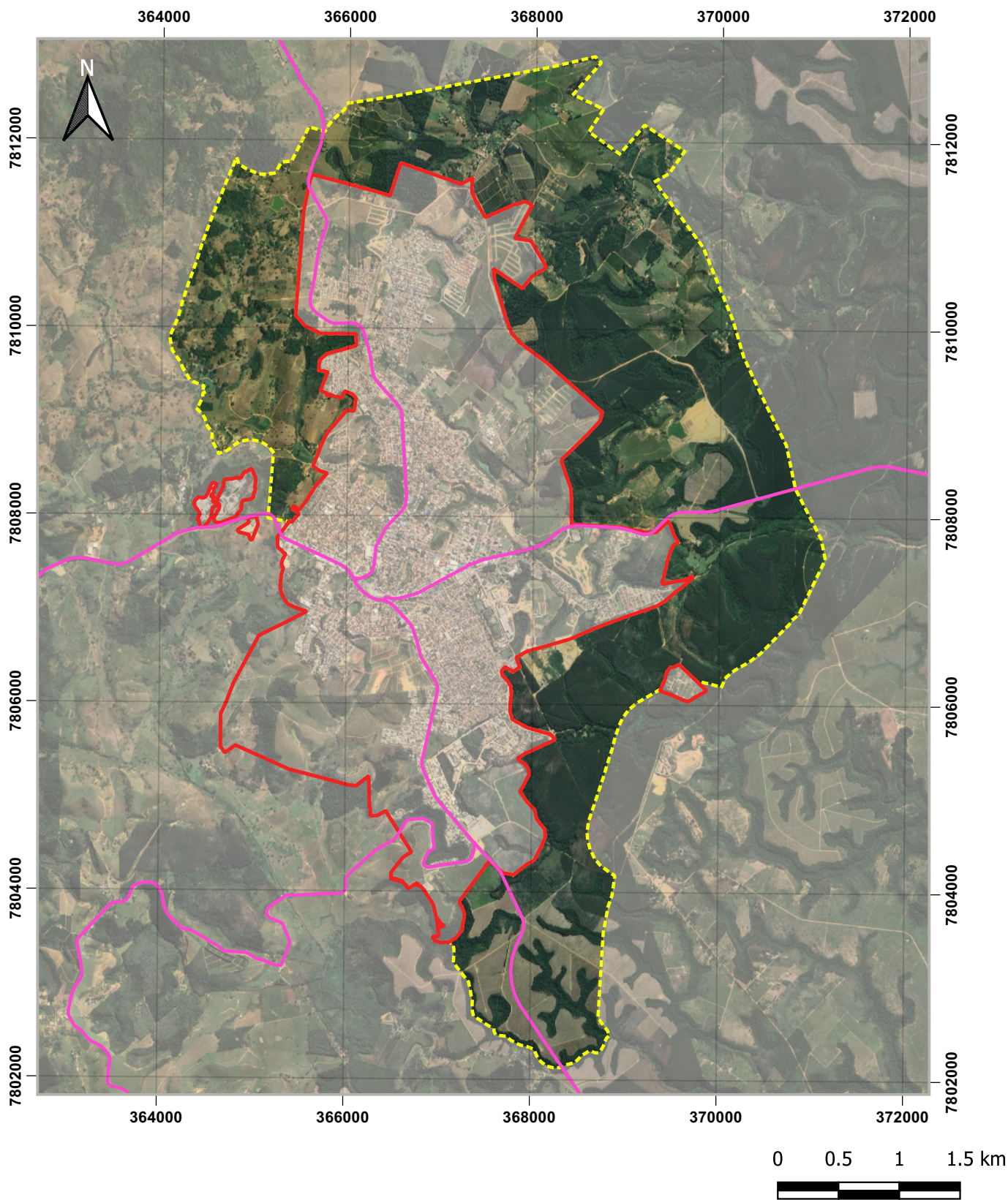
Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de março de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Anexo I - Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede do Município de Aracruz




PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 K - Sul

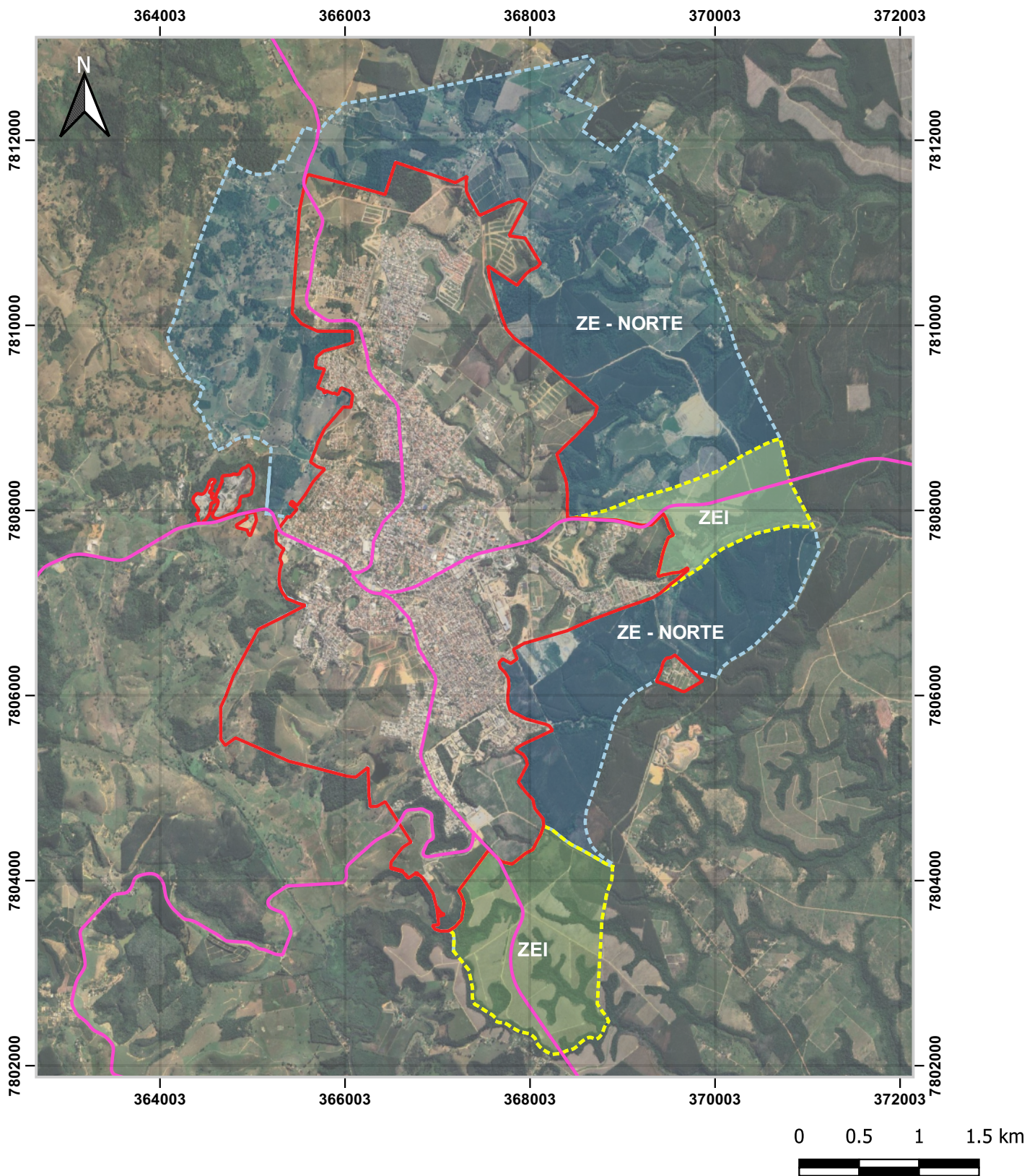
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

Legenda

-  Rodovia Estadual
-  Perímetro Urbano
-  Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede do Município de Aracruz

Anexo II - Zona de Expansão Norte e Zona de Expansão Industrial

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



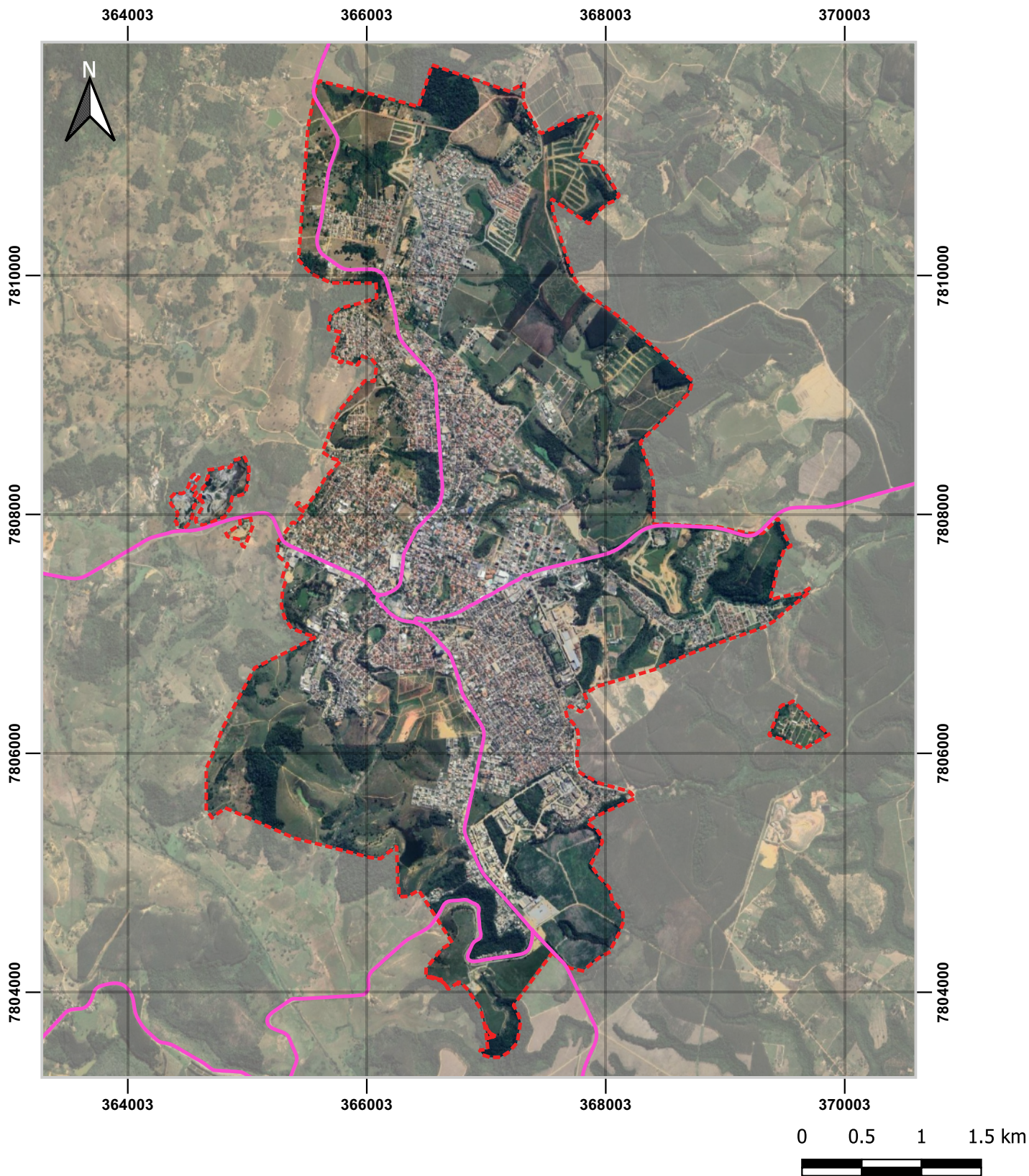
Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 K - Sul
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

Legenda

- Rodovia Estadual
- Perímetro Urbano
- Zona de Expansão Industrial (ZEI)
- Zona de Expansão Norte (ZE - NORTE)



Anexo III - Perímetro urbano da Sede do Município

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 K - Sul
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

Legenda

-  Perímetro Urbano
-  Rodovia Estadual



ANEXO IV

Anexo 13 – Empreendimentos de Impacto Urbano

Item	Usos/Atividades	Zoneamento	Crítérios de Enquadramento
1	Edificações residenciais multifamiliar ou de uso misto	Todas as zonas	Acima de 100 unidades habitacionais. Para < 100 unidades habitacionais > 50 unidades habitacionais, isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública
2.1	Comércio e serviços	ZIH, ZOP, ZOC, ZT, ZEIS, ZPE, ZIU	AC > 7.500 m ²
2.2	Comércio e serviços	EE, ED, ZOMUT	AC > 10.000 m ²
3.1	Industrial	ZE	AC > 20.000 m ²
3.2	Industrial	Demais zonas	AC > 10.000 m ²
4	Uso educacional (creches, escolas)	Todas as zonas	AC > 7.500 m ² . Para AC < 7.500 m ² e > 5.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública
5	Saúde (postos, clínicas, hospitais, centro de zoonoses)	Todas as zonas	AC > 7.500 m ² . Para AC < 7.500 m ² e > 5.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública.
6	Ginásios esportivos ou estádios	Todas as zonas	AC > 10.000 m ² . Para AC < 10.000 m ² e > 5.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública
7	Postos de combustível	Todas as zonas	AT > 5.000 m ²
8	Casas de espetáculos, teatros, cinemas, shopping center, autocine, circos, museus, diversões eletrônicas, drive-in, auditórios, casas noturnas, boates, danceterias, cabarés, salões de dança, boliche, sinuca, jogos eletrônicos, tabacarias, bares, restaurantes, etc.	Todas as zonas	AC > 5.000 m ² . Para AC < 5.000 m ² e > 3.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública
9	Organizações religiosas, templos, igrejas, centros culturais	Todas as zonas	AC > 7.000 m ²
10	Centro de convenções ou eventos, pavilhão de feiras	Todas as zonas	AC > 10.000 m ²
11	Clubes e sociedades recreativas/esportivas	Todas as zonas	AC > 15.000 m ²
12	Autódromos, kartódromos,	Todas as zonas	AT > 3.000 m ²



Item	Usos/Atividades	Zoneamento	Critérios de Enquadramento
	hipódromos, aeródromos, motódromos		
13.1	Depósitos, armazéns, entrepostos, pátios de veículos, transportadoras	ZE	AC > 30.000 m ² . Para AC < 30.000m ² e > 10.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade.
13.2	Depósitos, armazéns, entrepostos, pátios de veículos, transportadoras	Demais zonas	AC > 10.000 m ²
14	Terminais urbanos ou interurbanos de qualquer modal	Todas as zonas	Qualquer área
15	Casa de detenção, penitenciárias, presídios	Todas as zonas	Qualquer área
16	Parques de diversão (não itinerantes)	Todas as zonas	AC > 15.000 m ²
17	Condomínios e loteamentos de qualquer modalidade de uso	Todas as zonas	> 300 unidades autônomas Para < 300 unidades autônomas > 200 unidades autônomas, isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública
18	Cemitérios e crematórios	Todas as zonas	Qualquer área
19	Estações de tratamento de água e esgoto	Todas as zonas	Qualquer área
20	Triagem, reciclagem, transbordo e aterro	Todas as zonas	Qualquer área
21	Estaleiros ou marinas	Todas as zonas	AC > 30.000 m ²
22	Portos, terminais portuários, logísticos, portos secos	Todas as zonas	AC > 30.000 m ²
23	Empreendimentos sujeitos a EIA - RIMA	Todas as zonas	Qualquer área
24	Empreendimentos na Macrozona de Desenvolvimento Econômico Sustentável - MDES	Não se aplica	AC > 20.000 m ² . Para > 20.000 m ² e AC < 10.000 m ² , isento de EIV, mas deverá apresentar Estudo de Trânsito e Mobilidade e realizar Audiência Pública

Legenda:

AC = Área Construída

AT = Área Total